

Diretriz da Mudança do Visto e da Permissão de Renovação do Período de Permanência (Renovação)

Escritório de Imigração do Ministério da Justiça

Estabelecimento: março de 2008

Renovação: março de 2009

Renovação: março de 2010

Renovação: julho de 2012

Renovação: março de 2016

A mudança do visto e a renovação do período de permanência são autorizadas pelo Ministro da Justiça somente quando existirem motivos razoáveis e suficientes para o reconhecimento, conforme a Lei de Controle de Imigração e Lei de Reconhecimento de Refugiados (chamaremos a seguir de Lei de Imigração). A decisão de se existe ou não um motivo razoável e suficiente, está encarregada completamente ao Ministro da Justiça, que para tal avaliação, além de considerar de um modo geral os itens, como as atividades que o solicitante está querendo realizar, a situação de permanência e a necessidade de permanência, leva em consideração também os seguintes itens.

Porém, dentre os itens abaixo, sobre o item 1 a adequabilidade do visto, é uma condição necessária no momento da autorização. E também, sobre o item 2 do padrão de autorização de entrada ao país, como regra, é exigido que esteja em conformidade. Sobre os itens abaixo do item 3, são os fatores de consideração representativos para a avaliação de se há ou não motivos razoáveis para reconhecer a adequação, porém, mesmo que seja correspondente a todos estes itens, poderá ocorrer da mudança ou da renovação não ser autorizada, como resultado das considerações gerais de todas as circunstâncias.

Além disso, para promover a afiliação ao seguro social, a partir do dia 1º de abril de 2010, está sendo exigido a apresentação da certificado do seguro de saúde, nos guichês, no momento da solicitação.

(Nota) Não ocorrerá da mudança do tipo de visto ou da renovação do período de permanência não ser autorizada devido a não apresentação da carteira do seguro.

1. As atividades que pretende efetuar devem ser correspondentes aos vistos descritos na tabela em separado da Lei de Imigração relativos à solicitação

Há necessidade de que as atividades que o estrangeiro solicitante pretende efetuar sejam: em relação aos vistos descritos na tabela 1 em separado da Lei de Imigração, as atividades como uma pessoa que possui o status ou a posição descritas na coluna inferior desta mesma tabela, em relação aos vistos descritos na tabela 2 em separado da Lei de Imigração, as atividades relacionadas ao visto, descritas na coluna inferior desta mesma tabela, na 2ª tabela em separado da Lei de Imigração, as atividades como uma pessoa que possui o status e a posição, descritas na coluna inferior desta mesma tabela.

2. Estar em conformidade com o padrão de autorização de entrada ao país

determinado pela Portaria do Ministério da Justiça

O padrão de autorização de entrada ao país determinado pela Portaria do Ministério da Justiça é o padrão do exame de desembarque no momento em que o estrangeiro entra no Japão, sendo que, com relação aos indivíduos que desenvolvem as atividades listadas na coluna inferior da tabela 1-2 ou 1-4 do anexo da Lei de Controle de Imigração, tanto para a mudança do visto quanto para a renovação do período de permanência, como regra, é exigido que estejam em conformidade com o padrão de autorização de entrada ao país.

Dentro dos “Casos que determinam as atividades descritas na coluna inferior (somente a parte relacionada a 2) da tabela 1-5 em separada da Lei de Controle de Imigração e Lei de Reconhecimento de Refugiados, baseado nas especificações do item 2º da cláusula 1ª do artigo 7º desta mesma lei” (anúncio das atividades específicas) e dos “Casos que determinam a posição descritas na coluna inferior do item de residente de longo prazo da tabela 2 em separada da Lei de Controle de Imigração e Lei de Reconhecimento de Refugiados, baseado nas especificações do item 2º da cláusula 1ª do artigo 7º desta mesma lei” (anúncio de residente de longo prazo), como regra geral, tendo recebido autorização para entrar no país e permanecendo no país, continua sendo necessário que atenda às condições definidas no dito anúncio.

No entanto, as condições necessárias como a idade do solicitante, a necessidade de estar recebendo o sustento de vida e outras, com a mudança nas circunstâncias após a entrada no nosso país, como o aumento da idade e a anulação da situação de recebimento do sustento familiar, estas condições poderão não serem mais adequadas, porém não implicará que a renovação do período de permanência será negada imediatamente devido a este fato.

3. O comportamento não deve ser ruim

A condição prévia é que o comportamento seja bom, pois caso contrário, será avaliado como um fator negativo, mais concretamente, no caso de ter efetuado atos pelo qual recebeu uma punição criminal correspondente a motivos para a deportação ou atos que não podem ser ignorados relativos à administração do controle de imigração, como a mediação de trabalhos ilegais e outros, será avaliado que o comportamento é ruim.

4. Possuir bens ou habilidades técnicas suficientes para levar uma vida independente financeiramente

A situação da vida cotidiana do solicitante não deve estar a encargo das despesas públicas, e ainda, observando-se pelo patrimônios ou habilidades técnicas que possui, é exigido que possa se prever uma vida estabilizada no futuro (é suficiente que este fato seja reconhecido na família como um todo), porém, mesmo que esteja provisoriamente a encargo das despesas públicas, no caso de ser reconhecido o motivo humanitário para reconhecer a permanência, a avaliação será efetuada considerando suficientemente estes motivos.

5. O emprego e as condições de trabalho devem ser adequadas e corretas

No caso de estar trabalhando (pretender trabalhar) no Japão, é necessário que o emprego, incluindo o arubaito (trabalho temporário), e as condições de trabalho

estejam em conformidade com as leis e regulamentos de trabalho relacionados.

Além disso, no caso de ser descoberto que foi efetuado uma advertência devido à violação às leis e regulamentos relacionados de trabalho, normalmente, como a responsabilidade não é do estrangeiro solicitante, este ponto será considerado suficientemente para a avaliação.

6. Deve estar cumprindo o dever tributário

No caso de existir o dever de pagar o imposto, é exigido que esteja cumprindo este dever tributário, sendo que o caso de não estar cumprindo o dever tributário será considerado como um fator negativo. Por exemplo, no caso de estar sendo punido por não ter cumprido o dever tributário, será avaliado como se não estivesse cumprindo o dever tributário.

Além disso, mesmo que não tenha recebido nenhuma punição, no caso de ser descoberto o não pagamento de dívidas de um valor alto ou por um longo tempo, em casos que forem considerados como malignos, será tratado igualmente como que estive recebido a punição.

7. Estar cumprindo os deveres, como a notificação determinada pela Lei de Imigração, etc.

Os estrangeiros residentes por médio e longo prazo no Japão com o visto em conformidade com a Lei de Imigração, devem cumprir os deveres, como: efetuar a notificação relacionada aos itens descritos no Cartão de Permanência (Zairyu Card) especificados no artigo 19º-7 ao artigo 19º-13, no artigo 19º-15 e no artigo 19º-16 da Lei de Imigração, de solicitação da renovação do período de validade de Cartão de Permanência, efetuar a solicitação de reemissão do Cartão de Permanência devido a perda e outros motivos, efetuar a devolução do Cartão de Permanência, efetuar a notificação relacionada às instituições pertencentes, etc.

<Limitação dos residentes de médio e longo período>

Estrangeiros residentes por médio e longo período no Japão, com o visto em conformidade com a Lei de Controle de Imigração, porém que não se enquadram em nenhum dos seguintes itens de (1) a (5)

- (1) Pessoa para a qual foi decidido o período de permanência de menos de “3 meses”
- (2) Pessoa para a qual foi decidido o visto de “curta permanência”
- (3) Pessoa para a qual foi decidido o visto de “diplomata (Gaiko)” ou “assuntos oficiais (Koyo)”
- (4) Pessoa determinada pela Portaria do Ministério da Justiça que corresponde a um estrangeiro do item (1) a (3)
- (5) Residente permanente especial